



REQUERIMENTO Nº 3424/2022

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RAZÃO DAS RELEVANTES FUNÇÕES QUE DESEMPENHAM, BEM COMO PELAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E POR FATORES DE JUSTIÇA, O AJUSTE DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E EQUIPARAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EM BENEFÍCIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SERVIDORES LOTADOS NO SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, redefine a Atenção Domiciliar no Âmbito do Sistema único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e considera a Atenção Domiciliar como um de seus componentes;

CONSIDERANDO que os Agentes Comunitários de Saúde e SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar) passaram a trabalhar de forma ininterrupta em esquema de escala de revezamento;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2423/2010, possibilita a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, recebendo a remuneração correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais em regime de plantão (24 horas) nas UBDS's (Unidades Básicas Distritais de Saúde), SAMU e Regulação Médica de Urgência, ou seja, serviços de urgência, pronto atendimento e altamente desgastantes, mas a atenção domiciliar também compõe a chamada "Rede de atenção Às Urgências do SUS" (Portarias nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 e a Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016) e causa enorme desgaste físico e mental, devendo ter a jornada de trabalho EQUIPARADA AOS SERVIÇOS INCLUSOS NO CAPUT DO ARTIGO 1º da referida Lei Complementar Municipal nº 2423/2010: in verbis





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“Artigo 1º - Quando necessário e, a critério do Secretário Municipal da Saúde, os servidores municipais de nível universitário com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, quando lotados e efetivamente prestando serviço diretamente vinculado a serviços ininterruptos em regime de plantão (24 horas) nas UBDS's (Unidades Básicas Distritais de Saúde), SAMU e Regulação Médica de Urgência, estarão sujeitos a carga horária semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas.

(...)

Artigo 2º - Em razão das condições de trabalho que causam desgaste físico e mental, os servidores municipais de nível médio com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, quando lotados e efetivamente prestando serviço nos locais mencionados no “caput” do artigo 1º, no setor de Pronto Atendimento e SAMU, estarão sujeitos a carga horária semanal de trabalho de 36 (trinta e seis) horas, sem prejuízo da remuneração correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.”.

CONSIDERANDO a inegável necessidade, por questão de justiça e por idênticas condições de trabalho, bem como pela natureza das funções que desempenham – executando tarefas em ambientes externos – que seja estendida aos Agentes Comunitários de Saúde e SAD (Serviço de Atendimento Externo) a gratificação concedida aos (1) Agentes de Controle de Vetores, conforme os incisos I e II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.587, de 17 de maio de 2013, assim como aos (2) Agentes de Operações, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 2515, de 28 de março 2012, assim dispondo os dispositivos referidos: in verbis

(1) Lei Complementar nº 2.587/13 - Agentes de Controle de Vetores:

“Art. 4º. Fica criada a gratificação de atividade correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento, para os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, que exclusivamente, executem tarefas em ambientes externos, a saber:

I – Agentes de Controle de Vetores que atuam nas equipes: Casa a Casa, Ponto Estratégico, Arrastão, Nebulização e Recolhimento de Animais em situação de risco a si ou a saúde humana; (Lei Complementar nº 2.708/2015)

II - cargos pertencentes às carreiras de Agente de Operações, Oficial de Obras, Agente de Transporte e Oficial de Manutenção Automotiva lotados na Secretaria Municipal da Infraestrutura e na Coordenadoria de Limpeza Urbana.”.

(2) Lei Complementar nº 2515/12 - Agentes de Operações:

“Artigo 44 - Fica criada a gratificação aos Agentes de Operações que atuam como “TARM” - Telefonista Atendente de Regulação Médica e a gratificação “Socorrista” destinada aos Agentes de Transportes designados para prestarem serviços junto ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU. (...)”.

INDICO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a oficialização ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para propor alterações legislativas, com dois desdobramentos de justiça aos Agentes Comunitários de Saúde e outros servidores lotados no SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar):

1. Por também comporem a chamada “Rede de atenção às Urgências do SUS”, a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, recebendo a remuneração correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, equiparando-os, portanto, aos profissionais que atuam em regime de plantão (24 horas) nas UBDS's (Unidades Básicas Distritais de Saúde), SAMU e Regulação Médica de Urgência;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2. Por executarem tarefas exclusivamente em ambientes externos, as mesmas gratificações previstas aos (1) Agentes de Controle de Vetores (conforme dispõem os incisos I e II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.587/13), assim como aos (2) Agentes de Operações (nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 2515/12).

Sala das Sessões, 06 de maio de 2022.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador - PSDB

REQUERIMENTO Nº 3424/2022 - Protocolo nº 13360/2022 recebido em 10/05/2022 10:02:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 1F9D-613E-1CF2-B322.



